

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2303, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o desmembramento (desdobro) do lote urbano contendo a área 2.043,00m², objeto da matrícula n. 5.694, para a formação de 02 (dois) novos lotes, conforme requerido por AMARANTE – TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA., no Processo Administrativo - PROTOCOLO Nº 20.669/2021, DE 5.11.2021.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos VI, XIX e XXII, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar municipal nº 667, de 20.12.2011 e nos suplementos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e considerando as instruções do processo administrativo protocolado sob n. PROTOCOLO N. 20.669/2021, DE 05.11.2021, tendo como interessada AMARANTE – TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA, contendo “Memorial Descritivo” e “Levantamento Planimétrico”, elaborados sob responsabilidade Técnica de Valdemar Ferraz de Almeida Lima - CREA 7.963 - TD/PR - (CFT 279.816.069-34);

CONSIDERANDO, que a pretensão dos Requerentes é a de desmembrar o área 2.043,00m², objeto da matrícula n. 5.694, para a formação de 02 (dois) novos lotes, o que encontra amparo legal no disposto pelo §3º, do art. 2º, da LC 667/2011, pois a gleba não fora antes desmembrada, já que se tal tivesse ocorrido, haveria óbice legal a novo desmembramento, pois inadmitte-se o desmembramento sucessivo, quando mascarar a intenção de loteamento;

CONSIDERANDO, que por se tratar de primeiro desmembramento, a pretensão não atenta contra o disposto pelo art. 528, inciso V, do Código Normas - Foro Extrajudicial – TJPR, que preceitua: “Art. 528. Nos desmembramentos, o registrador, sempre com o propósito de obstar expedientes ou artifícios que visem a afastar a aplicação da Lei 6.766/1979, cuidará de verificar no título apresentado as seguintes circunstâncias: (...) - V - não ocorram desmembramentos sucessivos, exceto se o novo desmembramento não caracterizar intenção de afastar o cumprimento das normas que regem o parcelamento do solo urbano em razão do tempo decorrido entre eles, da alteração dos proprietários dos imóveis a serem desmembrados, sem que os novos titulares do domínio tenham participado do fracionamento anterior. (Incluído pelo Provimento nº 295, de 25 de novembro de 2020);

CONSIDERANDO o parecer conjunto favorável, da Procuradoria e Departamento de Engenharia, Planejamento e Urbanismo, cujos representantes subscrevem conjuntamente este decreto;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento do lote urbano contendo área 2.043,00m², objeto da matrícula n. 5.694, para a formá-lo em 02 (dois) novos lotes, nos seguintes termos,

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

conforme “Memorial Descritivo” e “Levantamento Planimétrico”, elaborados sob responsabilidade Técnica de Valdemar Ferraz de Almeida Lima - CREA 7.963 - TD/PR - (CFT 279.816.069-34), que ficam fazendo parte integrante deste decreto:

(I)- TERRENO URBANO CHÁCARA N. 04-A, nesta cidade de Ibaity-PR., localizado na Rua Marginal, com a área de 1.209,00m².

PROPRIETÁRIO: AMARANTE TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ. 21.372.785/0001-01

AS CONFRONTAÇÕES SÃO DE QUEM DA RUA OLHA PARA O LOTE:

FRENTE: 26,20m, com a Rua Marginal.

FUNDOS: 26,00m, confrontando com a Faixa de Domínio da Antiga Estrada de Ferro.

LATERAL DIREITA: 45,00m, com ângulo interno com a frente de 90°23'15", confrontando-se com a chácara n. 04-B.

LATERAL ESQUERDA: 48,00m, com ângulo interno com a frente de 89°11'43", confrontando-se com a Chácara n. 05.

(II)- TERRENO URBANO CHÁCARA N. 04-B, nesta cidade de Ibaity-PR., localizado na Rua Marginal, com a área de 834,00m².

PROPRIETÁRIO: AMARANTE TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ. 21.372.785/0001-01

AS CONFRONTAÇÕES SÃO DE QUEM DA RUA OLHA PARA O LOTE:

FRENTE: 19,00m, com a Rua Marginal.

FUNDOS: 19,00m, confrontando com a Faixa de Domínio da Antiga Estrada de Ferro.

LATERAL DIREITA: 42,80m, com ângulo interno com a frente de 90°13'57", confrontando com a Chácara n. 03.

LATERAL ESQUERDA: 45,00m, com ângulo interno com a frente de 89°36'45", confrontando-se com a Chácara n. 04-A.

Art. 2º As alterações de que trata este Decreto, deverão obedecer às seguintes condições, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no artigo 54 da Lei Complementar municipal n. 667/2011, de 20.12.2011 e artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

a)- o(s) proprietário(s) deverá (ão) promover às suas expensas, as correspondentes averbações e ou registros junto à(s) matrícula(s) do(s) imóvel (eis), perante o Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município;

b)- o Cartório de Registro de Imóveis deverá a apresentação de cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(eis), ao Departamento de Tributação, Cadastro de Informações desta Prefeitura, no prazo de até 10 dias após as devidas averbações e registros (art. 55, da LC 667/2011);

c)- **PROIBIÇÃO DE DESMEMBRAMENTO SUCESSIVO** - (art. 528, inciso V, do Código Normas - Foro Extrajudicial – TJPR): uma vez consolidado o desmembramento, ficará vedado novo

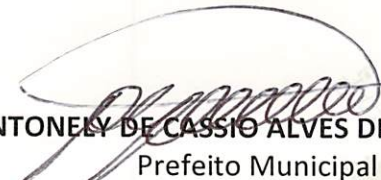
MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

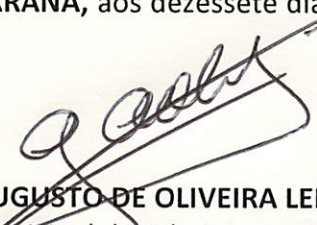
desmembramento de qualquer dos lotes, se ficar caracterizado o “desmembramento sucessivo”, por desvirtuamento do parcelamento, que pode ser considerado burla às exigências próprias de loteamento urbano, caso em que deverão ser cumpridas as exigências previstas no art. 18 da Lei nº 6.766/79 e as demais previstas na Lei Complementar municipal 667/2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

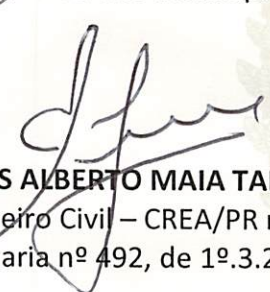
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (17.12.2021).



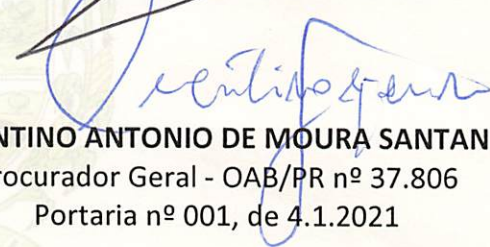
ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021



CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Engenheiro Civil – CREA/PR nº 8895
Portaria nº 492, de 1º.3.2000



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 001, de 4.1.2021

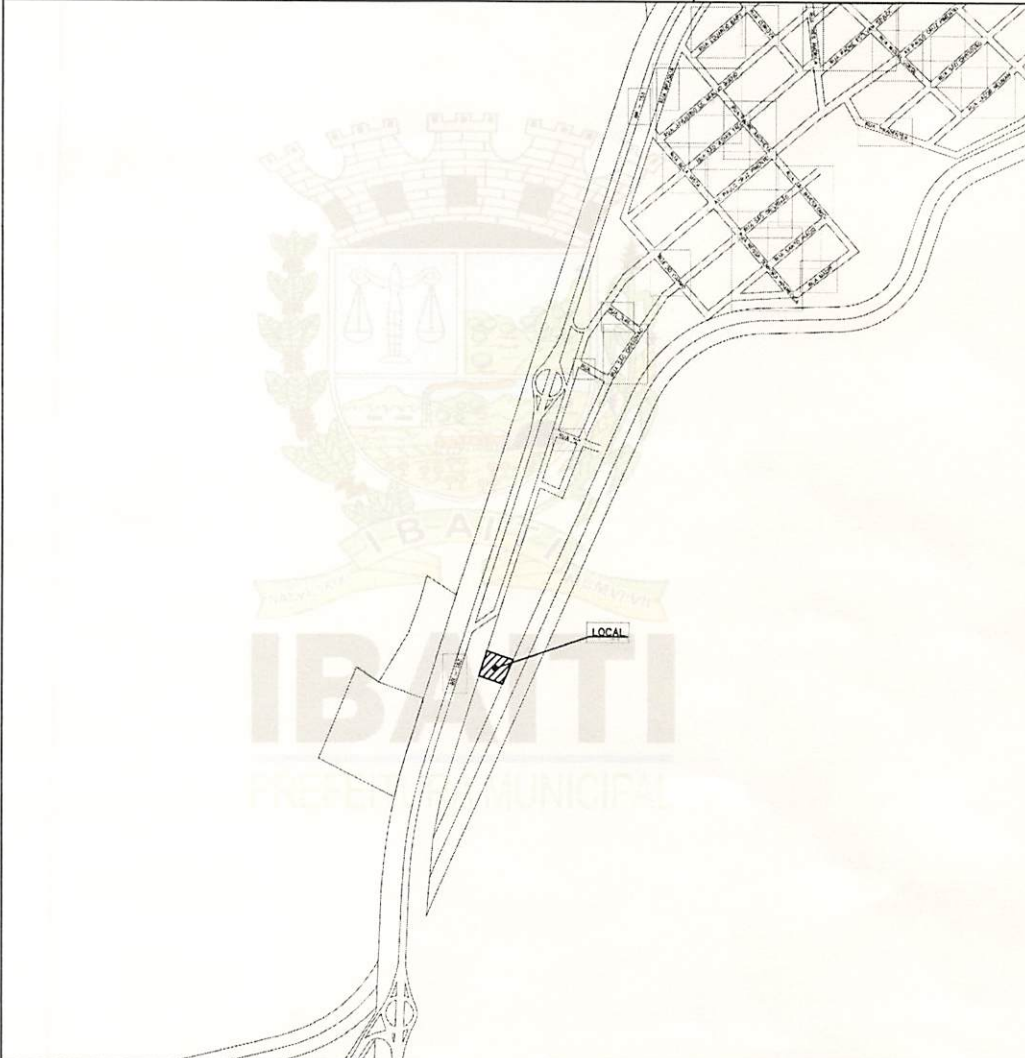


WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA
Diretora do Departamento de Tributação
Portaria nº 261, de 22.7.2021

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

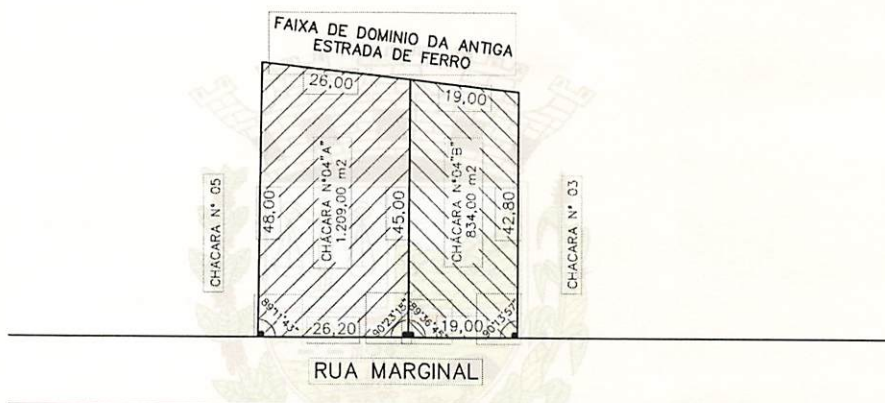
Imóvel:	
TERRENO URBANO CHÁCARA N°04 - DESTA CIDADE IBAITI -PR.	
Proprietário:	CPJ:
"AMARANTE - TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA".	21.372.785/0001.
Local:	
RUA MARGINAL - MUNICIPIO DE IBAITI - PR.	
Área Total:	Matrícula:
2.043,00 m2.	5.694.
	
IBAITI, 28 DE OUTUBRO DE 2.021.	
ESCALA 1:10.000.	
Proprietária:	Responsável Técnico:
Amarante - Transportes de Combustíveis Ltda CNPJ - 21.372.785/0001-01 Antonio Carlos de Souza CPF - 725.861.849-04 Representante	Valdemar Ferraz de Almeida Lima CFT - 279.816.069-34 Técnico em Agrimensura Fone - (43) - 3546-6198 - Ibaity - Pr.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE ÁREA URBANA

Imóvel:	TERRENO URBANO CHACARA N°04 – DESTA CIDADE DE IBAITI-PR.	
Proprietário:	"AMARANTE – TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA".	CNPJ: 21.372.785/0001-01
Local:	RUA MARGINAL – MUNICIPIO DE IBAITI-PR.	
Área Total:	2.043,00 m2	Matricula: 5.694



MEMORIAL DESCRITIVO

Terreno Urbano Chácara n°04"A", nesta cidade de Ibaíti-PR, localizado na Rua Marginal, com a área de 1.209,00 m2.

PROPRIETÁRIO: "AMARANTE – TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA".

AS CONFRONTAÇÕES SÃO DE QUEM DA RUA OLHA PARA O LOTE:

Frente: 26,20 m, com a Rua Marginal.

Fundos: 26,00 m, confrontando com a Faixa de Domínio da Antiga Estrada de Ferro.

Lateral Direita: 45,00 m, com ângulo interno com a frente de 90°23'15", confrontando-se com a Chácara n°04"B".

Lateral Esquerda: 48,00 m, com ângulo interno com a frente de 89°11'43", confrontando-se com a Chácara n°05.

Terreno Urbano Chácara n°04"B", nesta cidade de Ibaíti-PR, localizado na Rua Marginal, com a área de 834,00 m2.

PROPRIETÁRIO: "AMARANTE – TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA".

AS CONFRONTAÇÕES SÃO DE QUEM DA RUA OLHA PARA O LOTE:

Frente: 19,00 m, com a Rua Marginal.

Fundos: 19,00 m, confrontando com a Faixa de Domínio da Antiga Estrada de Ferro.

Lateral Direita: 42,80 m, com ângulo interno com a frente de 90°13'57", confrontando-se com a Chácara n°03.

Lateral Esquerda: 45,00 m, com ângulo interno com a frente de 89°36'45", confrontando-se com a Chácara n°04"A".

IBAITI, 28 DE OUTUBRO DE 2.021.

ESCALA 1:1.000.

Proprietário:

Responsável Técnico:

Amarante – Transportes de Combustíveis Ltda
CNPJ – 21.372.785/0001-01
Antonio Carlos de Souza
CPF – 725.861.849-04
Representante

VALDEMAR FERRAZ DE ALMEIDA LIMA
CFT – 279.816.069-34
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
FONE – (43) – 3546 – 6198 – IBAITI – PR

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Página 1/1



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 04

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº BR20211442940

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04

INICIAL

1. Responsável Técnico VALDEMAR FERRAZ DE ALMEIDA LIMA Título profissional: TÉCNICO EM AGRIMENSURA RNP: 27981606934	
2. Contratante Contratante: AMARANTE - TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA RUA MARGINAL Complemento: Cidade: IBAITI País: Brasil Telefone: Contrato: Não especificado Valor: R\$ 200,00 Ação Institucional: NENHUM Bairro: BELA VISTA UF: PR CEP: 84900000 CPF/CNPJ: 21.372.785/0001-01 Nº: - CEP: 84900000 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO	
3. Dados da Obra/Serviço Proprietário: AMARANTE - TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA RUA MARGINAL Complemento: Cidade: IBAITI País: Brasil Telefone: Coordenadas Geográficas: Latitude: -23.866270 Longitude: -50.201298 Data de Início: 28/10/2021 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO Bairro: BELA VISTA UF: PR CEP: 84900000 CPF/CNPJ: 21.372.785/0001-01 Nº: - CEP: 84900000 Provisão do término: 08/11/2021	
4. Atividade Técnica 1 - DIRETA 97 - LEVANTAMENTO > CFT > OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> #3 04 - DESMEMBRAMENTO Quantidade: 2.043,000 Unidade: m² Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT	
5. Observações Desmembramento de Terreno Urbano	
6. Declarações	
7. Entidade de Classe CRT/CFT (Valor Padrão)	
8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informações acima Local: _____ data: _____ Responsável Técnico: VALDEMAR FERRAZ DE ALMEIDA LIMA - CPF: 279.816.069-34 Contratante: AMARANTE - TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ: 21.372.785/0001-01	
9. Informações	
10. Valor Valor do TRT: R\$ 55,26 Pago em: 01/11/2021 Nosso Número: 8217802714	

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.cinceti.net.br/publico/>, com a chave: 6Y4Z8
Impresso em: 03/11/2021 às 07:31:58 por: sp: 168.161.49.11

www.cft.org.br atendimento@cft.org.br
Tel: 0800 016 1515

CFT
Conselho Federal dos Técnicos Industriais



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2303, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o desmembramento (desdobro) do lote urbano contendo a área 2.043,00m², objeto da matrícula n. 5.694, para a formação de 02 (dois) novos lotes, conforme requerido por AMARANTE – TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA., no Processo Administrativo - PROTOCOLO Nº 20.669/2021, DE 5.11.2021.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos VI, XIX e XXII, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar municipal nº 667, de 20.12.2011 e nos suplementos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e considerando as instruções do processo administrativo protocolado sob n. PROTOCOLO N. 20.669/2021, DE 05.11.2021, tendo como interessada AMARANTE – TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA, contendo "Memorial Descritivo" e "Levantamento Planimétrico", elaborados sob responsabilidade Técnica de Valdemar Ferraz de Almeida Lima - CREA 7.963 - TD/PR - (CFT 279.816.069-34);

CONSIDERANDO, que a pretensão dos Requerentes é a de desmembrar o área 2.043,00m², objeto da matrícula n. 5.694, para a formação de 02 (dois) novos lotes, o que encontra amparo legal no disposto pelo §3º, do art. 2º., da LC 667/2011, pois a gleba não fora antes desmembrada, já que se tal tivesse ocorrido, haveria óbice legal a novo desmembramento, pois inadmite-se o desmembramento sucessivo, quando mascarar a intenção de loteamento;

CONSIDERANDO, que por se tratar de primeiro desmembramento, a pretensão não atenta contra o disposto pelo art. 528, inciso V, do Código Normas - Foro Extrajudicial – TJPR, que preceitua: "Art. 528. Nos desmembramentos, o registrador, sempre com o propósito de obstar expedientes ou artifícios que visem a afastar a aplicação da Lei 6.766/1979, cuidará de verificar no título apresentado as seguintes circunstâncias: (...) - V - não ocorram desmembramentos sucessivos, exceto se o novo desmembramento não caracterizar intenção de afastar o cumprimento das normas que regem o parcelamento do solo urbano em razão do tempo decorrido entre eles, da alteração dos proprietários dos imóveis a serem desmembrados, sem que os novos titulares do domínio tenham participado do fracionamento anterior. (Incluído pelo Provimento nº 295, de 25 de novembro de 2020);

CONSIDERANDO o parecer conjunto favorável, da Procuradoria e Departamento de Engenharia, Planejamento e Urbanismo, cujos representantes subscrevem conjuntamente este decreto;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento do lote urbano contendo área 2.043,00m², objeto da matrícula n. 5.694, para a formá-lo em 02 (dois) novos lotes, nos seguintes termos, conforme "Memorial Descritivo" e "Levantamento Planimétrico", elaborados sob responsabilidade Técnica de Valdemar Ferraz de Almeida Lima - CREA 7.963 - TD/PR - (CFT 279.816.069-34), que ficam fazendo parte integrante deste decreto:

(I)- TERRENO URBANO CHÁCARA N. 04-A, nesta cidade de Ibaíti-PR., localizado na Rua Marginal, com a área de 1.209,00m².

PROPRIETÁRIO: AMARANTE TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA -

CNPJ. 21.372.785/0001-01

AS CONFRONTAÇÕES SÃO DE QUEM DA RUA OLHA PARA O LOTE:

FRENTE: 26,20m, com a Rua Marginal.

FUNDOS: 26,00m, confrontando com a Faixa de Domínio da Antiga Estrada de Ferro.

LATERAL DIREITA: 45,00m, com ângulo interno com a frente de 90°23'15, confrontando-se com a Chácara n. 04-B.

LATERAL ESQUERDA: 48,00m, com ângulo interno com a frente de 89°11'43, confrontando-se com a Chácara n. 05.

(II)- TERRENO URBANO CHÁCARA N. 04-B, nesta cidade de Ibaíti-PR., localizado na Rua Marginal, com a área de 834,00m².

PROPRIETÁRIO: AMARANTE TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ. 21.372.785/0001-01

AS CONFRONTAÇÕES SÃO DE QUEM DA RUA OLHA PARA O LOTE:

FRENTE: 19,00m, com a Rua Marginal.

FUNDOS: 19,00m, confrontando com a Faixa de Domínio da Antiga Estrada de Ferro.

LATERAL DIREITA: 42,80m, com ângulo interno com a frente de 90°13'57, confrontando com a Chácara n. 03.

LATERAL ESQUERDA: 45,00m, com ângulo interno com a frente de 89°36'45, confrontando-se com a Chácara n. 04-A.

Art. 2º As alterações de que trata este Decreto, deverão obedecer às seguintes condições, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no artigo 54 da Lei Complementar municipal n. 667/2011, de 20.12.2011 e artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

a)- o(s) proprietário(s) deverá (ão) promover às suas expensas, as correspondentes averbações e ou registros junto à(s) matrícula(s) do(s) imóvel (eis), perante o Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município;

b)- o Cartório de Registro de Imóveis deverá a apresentação de cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(eis), ao Departamento de Tributação, Cadastro de Informações desta Prefeitura, no prazo de até 10 dias após as devidas averbações e registros (art. 55, da LC 667/2011);

c)- **PROIBIÇÃO DE DESMEMBRAMENTO SUCESSIVO** - (art. 528, inciso V, do Código Normas - Foro Extrajudicial – TJPR): uma vez consolidado o desmembramento, ficará vedado novo desmembramento de qualquer dos lotes, se ficar caracterizado o "desmembramento sucessivo", por desvirtuamento do parcelamento, que pode ser considerado burla às exigências próprias de loteamento urbano, caso em que deverão ser cumpridas as exigências previstas no art. 18 da Lei nº 6.766/79 e as demais previstas na Lei Complementar municipal 667/2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (17.12.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Engenheiro Civil – CREA/PR nº 8895
Portaria nº 492, de 1º.3.2000

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 001, de 4.1.2021

WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA
Diretora do Departamento de Tributação
Portaria nº 261, de 22.7.2021